



**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO  
INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18/10/2019.

**TÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO<sup>1</sup>**

**Art. 1º.** Constitui-se sob a denominação de **INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, no presente Estatuto Social referido como ICSFA, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação<sup>2</sup> civil, entidade filantrópica, beneficente de assistência social, cultural e educacional, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 97.837.363/0001-18.

**§1º.** O ICSFA, que está ligado à Igreja Católica Romana, pauta suas ações no carisma da Ordem dos Frades Menores e rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação Brasileira, pelo Direito Universal e pelo Direito Próprio.

**§ 2º.** Por Direito Comum ou Direito Universal deve ser entendida a observância do Código de Direito Canônico da Igreja Católica Apostólica Romana, os Decretos posteriores promulgados pela Santa Sé, as Constituições Apostólicas Promulgadas pelo Sumo Pontífice, as Orientações da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, como também as normas vigentes dos Concílios.

**§ 3º.** Por Direito Próprio, deve-se entender as Constituições Gerais e demais documentos emanados do Governo Geral da Ordem dos Frades Menores.

**Art. 2º.** A sede do ICSFA fica localizada na Avenida Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre, RS, CEP-91770-000.

**Art. 3º.** O ICSFA tem por finalidades:

- I.** Promover a assistência social beneficente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, mantendo programas socioeducativos de proteção, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- II.** Promover a assistência e proteção à família, à infância e à adolescência em situação de risco e vulnerabilidade social, no resgate da dignidade da pessoa

<sup>1</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, I.

<sup>2</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.44, I.

1749752  


 Ricardo Guimarães Kollet  
Tabelião

**14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**  
Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre - RS - Cep. 91751-000  
Fone: (51) 3245-8300 / www.cartoriorikollet.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, reproduzida neste Tabelionato (art. 645, P. 32/2008 - CGJ/RS). Dou fé.  
Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020  
Felipe dos Santos Machado - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,00 + Selo digital: R\$1,40  
0475.01.2000003.08015 [9E1]  
Atendente: FELIPE

Confirrar autenticidade em: [www.cartoriorikollet.com.br](http://www.cartoriorikollet.com.br)

A092.227



Felipe dos Santos Machado  
Escrevente Autorizado



CL



## INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

- humana, por meio de atividades educacionais, socioculturais, seminários, cursos, treinamentos, palestras, projetos de alfabetização de jovens e adultos;
- III. Oferecer auxílio a pessoas carentes na integração ao mercado de trabalho;
  - IV. Promover programas de geração de renda para as famílias atendidas na modalidade de economia solidária;
  - V. Apoiar ações de prevenção à saúde, reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais ou dependência química;
  - VI. Por meio das próprias unidades ou em parceria com outras entidades, auxiliar os portadores de deficiência e os dependentes químicos na reintegração à vida comunitária;
  - VII. Executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita, continuada, permanente e planejada;
  - VIII. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais, religiosas e de comunicação social, inclusive realizando cursos, encontros, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, como forma de promoção social;
  - IX. Realizar e financiar atividades de desenvolvimento comunitário e social, de convivência familiar, de proteção social, de vigilância social e de intersetorialidade;
  - X. Promover a formação e qualificação dos associados para que possam evangelizar e educar o povo por meio das atividades assistenciais, culturais e educacionais, arcando com os custos da formação cultural e técnica em estabelecimentos próprios ou não, mantidos ou não pelo ICSFA, no país ou no exterior.
  - XI. Prestar assistência e proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência;
  - XII. Contribuir para a valorização do indivíduo como cidadão;
  - XIII. Apoiar instituições com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais e culturais;
  - XIV. Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.<sup>3</sup>

**Art. 4º.** O ICSFA, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.<sup>4</sup>

**Art. 5º.** O ICSFA, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o

<sup>3</sup> Lei nº 13.019/2014 – art. 33, I.

<sup>4</sup> Lei nº 12.101/2009 – art. 2º.

1749752



CR





**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas,  
participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;

**Art. 6º.** A duração do ICSFA é por tempo indeterminado.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Capítulo I Disposições Gerais

**Art. 7º.** O ICSFA é constituído por número ilimitado de associados, todos Religiosos da Ordem dos Frades Menores, devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes, pertencendo todos a uma única categoria.<sup>5</sup>

**§1º.** Caso necessário, para fins de comprovação do quórum nas situações previstas neste Estatuto, no Direito Universal e Próprio e na legislação brasileira, o Diretor Secretário deverá elaborar lista atualizada com o nome de cada membro e a situação em que se encontra em relação ao ICSFA.

**§2º.** A lista, a que se refere o parágrafo anterior, será assinada pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Presidente.

**Art. 8º.** Tendo em vista o caráter voluntário dos serviços prestados, a relação entre os associados e o ICSFA não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou afim.<sup>6</sup>

**Parágrafo único.** Pelos serviços prestados ao ICSFA, os associados não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre bens ou valores da entidade, nada podendo exigir pelos serviços voluntariamente prestados, enquanto membro.

**Art. 9º.** Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.<sup>7</sup>

### Capítulo II Admissão de Associados<sup>8</sup>

**Art. 10.** Poderão associar-se somente as pessoas físicas que compõem o quadro de Religiosos da PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO BRASIL, constituída por católicos membros da Ordem dos Frades Menores.

1749752



<sup>5</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II e art. 55.

<sup>6</sup> Decreto nº 7.107/2010 – art. 16 e Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

<sup>7</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, V.

<sup>8</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, II.

OK





**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

§1º. Para solicitar admissão, o interessado deverá:

- I. Preencher as fichas próprias, que serão submetidas à apreciação do Conselho Canônico;
- II. Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno do ICSFA.

§2º. Admitido, o associado terá seu nome lançado nos registros do ICSFA.

§3º. As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de associados devem ser feitas por escrito e em fichas próprias.

§4º. A qualidade de associado é intransmissível.<sup>9</sup>

**Capítulo III**  
**Direitos e Deveres dos Associados<sup>10</sup>**

**Art. 11.** São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades do ICSFA;
- II. Participar da Assembleia Geral;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Participar dos órgãos administrativos, desde que eleitos ou indicados dentro das competências previstas neste Estatuto Social.

**Art. 12.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e respeitar o Direito Canônico e o presente Estatuto;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Canônico;
- III. Manter conduta ética e compatível com as finalidades do ICSFA ao exercer cargos e ofícios que lhes sejam confiados;
- IV. Zelar pela boa imagem e nome do ICSFA;
- V. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do ICSFA.

**Capítulo IV**  
**Exclusão do Associado<sup>11</sup>**

**Art. 13.** Perde a condição de associado aquele que:

1749752



<sup>9</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.56.

<sup>10</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, III.

<sup>11</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54.





**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

- I. Falecer ou for interditado;
- II. Deixar ou abandonar o ICSFA;
- III. For excluído do ICSFA, segundo as normas do Direito Próprio e do Direito Canônico;
- IV. For excluído da vida consagrada, nos termos do Direito Universal e Próprio;
- V. For excluído por deliberação do Conselho Canônico, exceto quanto aos associados em exercício de cargos de gestão/administração;<sup>12</sup>
- VI. Servir-se do ICSFA para fins estranhos às suas finalidades;
- VII. Causar dano moral e/ou material ao ICSFA;
- VIII. Violar este Estatuto;
- IX. Difamar o ICSFA ou qualquer dos associados;
- X. Praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- XI. Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;
- XII. Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pelo ICSFA.

**Art. 14.** Em qualquer das hipóteses previstas acima, o associado poderá ser excluído do ICSFA por decisão do Conselho Canônico, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito à ampla defesa ao contraditório, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.<sup>13</sup>

**Parágrafo único.** Da decisão do Conselho Canônico caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 15.** Uma vez desligado ou excluído, nenhum associado terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.<sup>14</sup>

**Art. 16.** A exclusão e admissão do associado constará na Ata do Conselho Canônico.

**Art. 17.** É assegurado ao associado, em processo de exclusão, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**TÍTULO III**  
**ESTRUTURA ORGÂNICA DO ICSFA**

**Art. 18.** O ICSFA é administrado pelos seguintes órgãos:<sup>15</sup>

- I. Assembleia Geral;

<sup>12</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, I.

<sup>13</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.57.

<sup>14</sup> Lei nº 9.608/1998, art. 1º, parágrafo único.

<sup>15</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.

1749752



5 de 16

**Kollet** Ricardo Guimarães Kollet  
cartório Tabelião

**14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**  
Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre - RS - Cep. 91751-000  
Fone: (51) 3245-8300 / www.cartoriokollet.com.br

A092.231



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, reproduzida neste Tabelionato (art. 645, P. 32/2006 - CGJ/RS). Dou fé.  
Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020  
Felipe dos Santos Machado - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,00 + Selo digital: R\$1,40 -  
0475.01.2000003.08019 [D44]  
Atendente: FELIPE

Conferir autenticidade em: [www.cartoriokollet.com.br](http://www.cartoriokollet.com.br)



**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

- II. Conselho Canônico;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF.

**Capítulo I**  
**Assembleia Geral<sup>16</sup>**

**Seção I**  
**Conceito e Constituição da Assembleia Geral**

**Art. 19.** A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do ICSFA e será constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Seção II**  
**Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral**

**Art. 20.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente; pelo Diretor Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro; ou pelo Conselho Canônico.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário uma vez a cada ano, em caráter extraordinário sempre que o Diretor Presidente julgar necessário.

§ 2º. Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a Assembleia Geral,<sup>17</sup> observando também o disposto no Direito Próprio.

**Art. 21.** Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio de comunicação, incluindo correio eletrônico ou correspondência.

**Parágrafo único.** Quando a Assembleia Geral for requerida pelos associados, deverá o Diretor Presidente convocá-la em até 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente por meio de notificação extrajudicial.

**Art. 22.** Em casos especiais ou de urgência, o Diretor Presidente e o Conselho Canônico poderão convocar a Assembleia Geral a ser realizada em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

**Art. 23.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

<sup>16</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V.  
<sup>17</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.60.

1749752



6 de 16

ce

**Kollet** cartório  
Ricardo Guimarães Kollet  
Tabellão

**14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**  
Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre - CEP: 9151-000  
Fone: (51) 3245-8300 / www.cartoriokollet.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, reproduzida neste Tabelionato (art. 645, P. 32/2006 - CGJ/RS). Dou fé, Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020.  
Felipe dos Santos Machado - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,00 + Selo digital: R\$1,40 -  
0475.01.280003.08020 [558]  
Atendente: FELIPE

Confirmar autenticidade em: [www.cartoriokollet.com.br](http://www.cartoriokollet.com.br)

A092.232



## INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

**Art. 24.** Fica reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas votações da Assembleia Geral.

**Art. 25.** As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** Os demais participantes assinarão em livro próprio ou folha de assinaturas.

**Art. 26.** As atas da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria, do CAEF e do Conselho Canônico, podem ser feitas e armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.

### Seção III Eleição

**Art. 27.** Em caso de Assembleia Geral Eletiva, a presidência será exercida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, e um Secretário *ad hoc*.

- I. A Assembleia Geral Eletiva terá seu regimento aprovado pela própria Assembleia com normas de votação;
- II. As votações serão feitas por aclamação;
- III. As Atas serão assinadas e rubricadas pelo Diretor Presidente e pelo Secretário;
- IV. A lista com as assinaturas de todos os participantes deverá acompanhar a ata da Assembleia;
- V. O processo eletivo é feito de modo presencial, vedado o voto por procuração.

### Seção IV Competências da Assembleia Geral

**Art. 28.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos de interesse social e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Eleger e empossar o CAEF;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades do ICSFA, com as respectivas demonstrações financeiras, consubstanciadas no parecer por escrito do CAEF;<sup>18</sup>
- V. Traçar a política e as estratégias do ICSFA, para melhor cumprimento de suas finalidades sociais;
- VI. Aprovar as atas das Assembleias;

1749752



<sup>18</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

OK

**Kollet** Cartório Ricardo Guimarães Kollet  
Tabelião

**14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**  
Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre/RS - CEP-91751-000  
Fone: (51) 3245-8300 / www.cartoriokollet.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, reproduzida neste Tabelionato (art. 645, P. 32/2006 - CG/RS). Dou fé.  
Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020  
Felipe dos Santos Machado - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,00 + Selo digital: R\$1,40  
0475.01.2000003.08021 [259]  
Atendente: FELIPE

Cartório Autorizado

Confirmar autenticidade em: [www.cartoriokollet.com.br](http://www.cartoriokollet.com.br)

A092.233



**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

- VII. Aprovar o regulamento da Assembleia Geral Eletiva;
- VIII. Aprovar o plano de trabalho e o orçamento do ICSFA;
- IX. Julgar, em segunda e última instância, recurso administrativo de associado em processo de exclusão;
- X. Destituir o Diretor ou membros da Diretoria;<sup>19</sup>
- XI. Alterar ou reformar no todo ou em parte o presente Estatuto;<sup>20</sup>
- XII. Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação do ICSFA.

§1º. Em relação aos incisos X e XI, Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.<sup>21</sup>

§2º. Em relação ao inciso XII, o ICSFA só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença do Conselho Canônico, deliberando com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação com menos de 2/3 (dois terços) dos associados, e sem a maioria absoluta dos associados nas convocações seguintes.<sup>22</sup>

**Capítulo II**  
**Conselho Canônico<sup>23</sup>**

**Seção I**  
**Conceito e Constituição do Conselho Canônico**

**Art. 29.** O Conselho Canônico é constituído pelos membros integrantes do Definitório Provincial da PROVÍNCIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO BRASIL, sendo que esses membros serão informados pelo seu Ministro provincial (representante legal) por meio de ofício ao ICSFA.

§1º. O Conselho Canônico reunir-se-á sempre que necessário, ou quando convocado pelo Ministro Provincial, por seu substituto legal ou por seus conselheiros.

§2º. O Conselho Canônico deliberará por maioria absoluta de votos.

§3º. O mandato do Conselho Canônico é de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

**Seção II**

1749752



<sup>19</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, I.

<sup>20</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, IV e art. 59, I.

<sup>21</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.59, parágrafo único.

<sup>22</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, VI; 54, VI e 59, parágrafo único.

<sup>23</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, V.

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, reproduzida neste Tabelionato (art. 545, P. 32/2006 - CGJ/RS). Dou fé.  
Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020  
Felipe dos Santos Machado - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,00 + Selo digital: R\$1,40  
0475.01.2000003.09022 [51E]  
Atendente: FELIPE

Consultar autenticidade em: [www.cartoriokollet.com.br](http://www.cartoriokollet.com.br)

A092.234



Felipe dos Santos Machado  
Escrevente Autorizado

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

### Competências do Conselho Canônico

**Art. 30.** Compete ao Conselho Canônico:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- II. Nomear substituto, em caso de vacância, de membros da Diretoria Executiva e do CAEF;
- III. Nomear, empossar e destituir *ad nutum* a Direção das Filiais;
- IV. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda, hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes ao ICSFA, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a entidade;
- V. Autorizar o Diretor Presidente a contrair empréstimos em nome do ICSFA;
- VI. Decidir sobre a dissolução ou extinção do ICSFA, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação do ICSFA, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VIII. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de filiais e/ou instituições mantidas;
- IX. Aprovar a admissão e aceitar os pedidos de desligamento de associados;
- X. Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de associado em processo de exclusão;
- XI. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XII. Convocar a Assembleia Geral quando julgar pertinente.

### Capítulo III Diretoria Executiva

#### Seção I Conceito e Constituição da Diretoria Executiva

**Art. 31.** A Diretoria Executiva do ICSFA é assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro.

**Art. 32.** O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo único.** A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente e funcionará com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, deliberando por maioria simples.

1749752



9 de 16





**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

**Art. 33.** Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Canônico exercem seus mandatos até a posse dos novos, mesmo que vencido o seu prazo.

**Art. 34.** Os membros da Diretoria Executiva podem acumular cargos e /ou funções.

**Seção II**  
**Competências da Diretoria Executiva**

**Art. 35.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Canônico;
- II. Dirigir e administrar o ICSFA;
- III. Admitir e demitir empregados;
- IV. Elaborar, executar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades anuais do ICSFA;
- V. Submeter, anualmente, à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral as demonstrações contábeis do ICSFA, consubstanciadas de parecer do CAEF;
- VI. Comprar, vender, alienar e hipotecar, compromissar, onerar, doar, receber bens móveis e imóveis, autorizados pelo Conselho Canônico;
- VII. Deliberar sobre assuntos administrativos;
- VIII. Decidir sobre a criação ou extinção de Filiais do ICSFA;
- IX. Supervisionar e acompanhar Filiais mantidas;
- X. Aprovar o regimento interno de suas Filiais;
- XI. Elaborar o orçamento anual do ICSFA;
- XII. Elaborar o plano de atendimento anual do ICSFA.

**Seção III**  
**Competências Específicas dos Membros da Diretoria Executiva**

**Art. 36.** São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Responsabilizar-se pela administração dos bens do ICSFA;
- III. Dirigir e administrar o ICSFA, junto com os demais membros da Diretoria;
- IV. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o ICSFA em suas relações com terceiros;<sup>24</sup>
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais do ICSFA;
- VI. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e ou estrangeiras;

1749752



<sup>24</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.46, III.





**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

- VII. Abrir e movimentar contas bancárias, praticar quaisquer atos financeiros que envolvam atividades bancárias, assinando em conjunto com o Diretor Financeiro ou outro membro da Diretoria;
- VIII. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizado pelo Conselho Canônico;
- IX. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- X. Exercer voto de desempate;
- XI. Prestar contas à Assembleia Geral de toda a sua gestão administrativa e social;<sup>25</sup>
- XII. Contratar e demitir funcionários;
- XIII. Celebrar contratos, termos e outros documentos ordinários;
- XIV. Assinar escrituras de compra e venda, após aprovação do Conselho Canônico;
- XV. Autorizar as despesas extraordinárias do ICSFA.

§1º. Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis do ICSFA, realizadas sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.<sup>26</sup>

§2º. O não atendimento ao disposto do parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,<sup>27</sup> sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§3º. Não se reconhece a validade de qualquer empréstimo realizado em nome do ICSFA sem autorização do Conselho Canônico, sendo nulos e inexistentes quaisquer atos praticados em desacordo com este dispositivo.<sup>28</sup>

**Art. 37.** Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente no governo do ICSFA e, na falta e impedimentos do Diretor, assumir a direção, podendo praticar todos os atos do referido cargo.

**Art. 38.** Compete ao Diretor Secretário:

- I. Responsabilizar-se pela correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Canônico;
- II. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de associados.

<sup>25</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, VII.

<sup>26</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 47.

<sup>27</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.1.268, §2º, I.

<sup>28</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 47; Constituições, 113.

1749752



11 de 16

**Kollet** cartório Ricardo Guimarães Kollet  
14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre, RS - Cep. 91751-000  
Fone: (51) 3245-8300 / [www.cartoriokollet.com.br](http://www.cartoriokollet.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, reproduzida neste Tabelionato (art. 845, P. 32/2008 - CGJ/RS). Dou fé.  
Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020  
Felipe dos Santos Machado - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,00 + Selo digital: R\$1,49 -  
0475.01.2000003-08025 [701]  
Atendente: FELIPE

Confirmit autenticidade em: [www.cartoriokollet.com.br](http://www.cartoriokollet.com.br)

A092.237



**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

**Art. 39.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração do ICSFA, sob a coordenação, orientação e aprovação do Diretor Presidente;
- II. Efetuar os pagamentos a cargo do ICSFA;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao CAEF;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade; abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las; requerer cartões de débito e crédito e celebrar contratos de interesse do ICSFA;
- VIII. Representar o ICSFA, por delegação do Diretor Presidente concedida através de Procuração Pública, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- IX. Representar o ICSFA em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente;
- X. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.<sup>29</sup>

#### Capítulo IV

#### Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF<sup>30</sup>

##### Seção I

##### Conceito e Constituição do CAEF

**Art. 40.** O CAEF é constituído por até 03 (três) associados titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

**Parágrafo único.** O CAEF reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

##### Seção II

##### Competências do CAEF<sup>31</sup>

**Art. 41.** Compete ao CAEF:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil do ICSFA;

1749752



<sup>29</sup> Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV.

<sup>30</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, V e VII.

<sup>31</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, VII.



Ricardo Guimarães Kollet  
Tabellão

14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Av. Eduardo Prado, 1881 - Porto Alegre - RS - Cep. 91751-000  
Fone: (51) 3265-9300 www.cartoriokollet.com.br

A092.238



**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, reproduzida neste Tabelionato (art. 845, P. 32/2006 - CGJ/RS). Dou fé.  
Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020  
Felipe dos Santos Machado - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,00 + Selo digital: R\$1,40  
0475.01.2000003.09028 [DC4]  
Atendente: FELIPE

Consultar autenticidade em: www.cartoriokollet.com.br



**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

- II. Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III. Apresentar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho Canônico e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis.

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas funções o CAEF pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

**TÍTULO IV  
DAS FILIAIS**

**Art. 42.** Por Filial entende-se a unidade administrativa, dirigida e administrada por um Conselho Local nomeado pelo Conselho Canônico, com autonomia própria, sob a supervisão da Diretoria Executiva do ICSFA.

§1º. As contas bancárias das Filiais devem ser registradas em nome da mantenedora **INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, seguindo da denominação própria de cada Filial.

§2º. As Filiais são organizadas dentro das finalidades do ICSFA e são regidas por regulamento próprio e por este Estatuto.

**Art. 43.** O Conselho local será assim constituído:

- I. Coordenador Local;
- II. Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O mandato do Conselho Local será de 3 (três) anos, em conformidade com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitidas reconduções.

**Art. 44.** Compete ao Conselho local:

- I. Gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação do Diretor Presidente;
- II. Prestar contas de todos os negócios e atividades sempre que houver solicitação do Diretor Presidente.

**Art. 45.** Compete ao Coordenador local:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações do Diretor Presidente;
- II. Juntamente com os membros de sua Diretoria Executiva, gerir a administração da Filial, representar judicial e extrajudicialmente a Casa perante Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais;

1749752



13 de 16





**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro.

**Art. 46.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Coordenador Local na direção da Filial;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias conjuntamente com o Coordenador Local;
- III. Substituir o Coordenador Local em suas ausências ou impedimentos.

**TÍTULO V**  
**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS<sup>32</sup>**

**Capítulo I**  
**Patrimônio Social**

**Art. 47.** O patrimônio social do ICSFA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único.** O ICSFA pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre nos seus objetivos, sendo-lhe facultada a exploração de suas propriedades, para manter a qualidade dos seus serviços e dos recursos humanos, a manutenção e conservação dos bens patrimoniais.

**Art. 48.** Anualmente, em 31 de dezembro, é encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

**Art. 49.** O ICSFA mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.<sup>33</sup>

**Capítulo II**  
**Recursos Econômicos e Financeiros**

**Art. 50.** Os recursos econômico-financeiros do ICSFA são provenientes de receitas de:

- I. Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- II. Provenientes de termos de fomento e de colaboração,<sup>34</sup> contratos ou convênios de prestações de serviços;
- III. Decorrentes de atividade-meio;
- IV. Locações;

<sup>32</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art.54, IV.

<sup>33</sup> CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, III; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV.

<sup>34</sup> Lei nº 13.019/2014.

1749752



14 de 16

CR





**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

- V. Aluguéis de bens móveis e imóveis;
- VI. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- VIII. Subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- IX. Outras receitas diversas.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** O ICSFA pode organizar o trabalho voluntário voltado para o atendimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 52.** O trabalho voluntário é exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o ICSFA e o prestador do serviço voluntário, no qual constará o objeto e as condições de seu exercício.<sup>35</sup>

**Parágrafo único.** Os serviços prestados pelos voluntários devem ser apropriados contabilmente.<sup>36</sup>

**Art. 53.** O ICSFA aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.<sup>37</sup>

**Art. 54.** O ICSFA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.<sup>38</sup>

**Art. 55.** O ICSFA não remunera, não distribui resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ou do Conselho Canônico, ou equivalentes.<sup>39</sup>

**Parágrafo único.** A vedação contida no *caput* deste artigo não alcança os associados da entidade na execução de tarefas diferentes das suas atribuições enquanto dirigentes ou conselheiros, ou seja, para aqueles que prestam serviços específicos ao ICSFA nos respectivos cargos previstos na estrutura funcional.

**Art. 56.** O ICSFA pode capacitar e habilitar profissionalmente o corpo dirigente e o quadro de funcionários para melhor desempenho das finalidades sociais.

1749752



<sup>35</sup> Lei nº 9.608/1998, art.2º.

<sup>36</sup> Resolução CFC nº 1.409/2012 – ITG 2002.

<sup>37</sup> CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, II; Lei nº 12.101/2009 – art. 29. III.

<sup>38</sup> Lei nº 12.101/2009 – art. 29. V.

<sup>39</sup> CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, I e II; Lei nº 12.101/2009 – art. 29.





**INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Juca Batista, nº 330, bairro Ipanema, Porto Alegre/RS - CEP-91770-000  
CNPJ 97.837.363/0001-18

**Art. 57.** No caso de dissolução do ICSFA, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens, será revertido em benefício de uma instituição congênere, preferencialmente constituída pela Ordem dos Frades Menores, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.<sup>40</sup>

**Art. 58.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Canônico, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Art. 59.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao ICSFA.

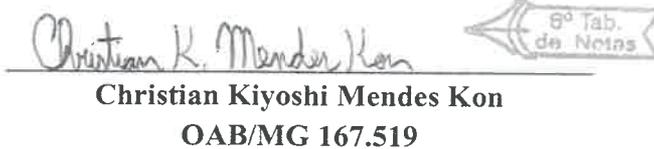
**Art. 60.** O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/10/2019 e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2019.

  
**INÁCIO DELLAZARI**  
Presidente  
CPF: 257.001.110-04

  
**JOÃO CARLOS KARLING**  
Secretário  
CPF: 309.092.360-20

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto do **INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS** está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro e a Lei nº 13.019/2014.

  
**Christian Kiyoshi Mendes Kon**  
OAB/MG 167.519

1749752  


6º Tabelionato de Notas de Eelo Horizonte - MG  
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de CHRISTIAN KİYOSHI MENDES KON Belo Horizonte, 13/12/2019  
SELO DE CONSULTA DHO12560  
CODIGO DE SEGURANÇA: 6211.9091.0629.2607  
Quantidade de atos praticados: 1  
Ato(s) praticado(s) por: Wanderly Antônio Xavier - Escrevente Autorizado  
ISSQ: R\$ 0,26 Emol: R\$ 5,00 TFC: R\$ 1,65 Valor Final: R\$ 7,20  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

<sup>40</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, III e Lei nº 12.101/2009, art. 3º, II.

**14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre**  
Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre - RS - Cep. 91751-000  
Fone: (51) 3245-8300 / [www.cartoriokollet.com.br](http://www.cartoriokollet.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, reproduzida neste Tabelionato (art. 645, P. 32/2008 - CGJ/RS). Dou fe.  
Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020  
Felipe dos Santos Machado - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,00 + Selo digital: R\$1,40 -  
0475.01.2000003.08030 [8DC]  
Atendente: FELIPE  
Comerir autenticidade em: [www.cartoriokollet.com.br](http://www.cartoriokollet.com.br)

A092.242  




Ricardo Guimarães Kollet  
Tabelião

14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre - RS - Cep. 91751-000  
Fone: (51) 3245-8300 / www.cartoriokollet.com.br

A071.446



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **NACIO DELLAZARI**,  
Indicada com a seta de uso deste Serviço. Dou fé.  
**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Porto Alegre, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019  
Sylvia Veeck Marinho da Silva - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$7,20 + Selo digital: R\$1,40 - 0475.01.1900013.06047  
[0BA]  
Atendente: SYLVIA V

Conferir autenticidade em: www.cartoriokollet.com.br



Ricardo Guimarães Kollet  
Tabelião

14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre - RS - Cep. 91751-000  
Fone: (51) 3245-8300 / www.cartoriokollet.com.br

A071.449



Reconhecimento efetuado por semelhança, conforme solicitado  
pela parte interessada, **JOAO CARLOS KARLING** - CPF:  
**309.092.360-20**, e depósito no Art. 64º, §6º, CNBR.  
Porto Alegre, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019  
Sylvia Veeck Marinho da Silva - Escrevente Autorizada  
Atendente: SYLVIA V

Conferir autenticidade em: www.cartoriokollet.com.br



Ricardo Guimarães Kollet  
Tabelião

14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre  
Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre - RS - Cep. 91751-000  
Fone: (51) 3245-8300 / www.cartoriokollet.com.br

A071.443



Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de **JOAO CARLOS  
KARLING**, indicada com a seta de uso deste Serviço. Dou fé.  
**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Porto Alegre, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019  
Sylvia Veeck Marinho da Silva - Escrevente Autorizada  
Emol: R\$4,90 + Selo digital: R\$1,40 - 0475.01.1900013.06043  
[0A7]  
Atendente: SYLVIA V

Conferir autenticidade em: www.cartoriokollet.com.br

## 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Páriso Brinckmann Filho



### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS", no Livro A-277, sob Nº de ordem 110031, às Fls. 102 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 24 de janeiro de 2020.

André Luís Kuser - Registrador Substituto

Total: R\$ 600,60 + R\$ 36,20 = R\$ 636,80

- Certidão PJ (4 pgs): R\$ 35,60 (0449.04.1700003.44851 = R\$ 3,30)
- Certidão PJ (17 pgs): R\$ 151,30 (0449.04.1700003.44852 = R\$ 3,30)
- Certidão PJ (4 pgs): R\$ 35,60 (0449.04.1700003.44853 = R\$ 3,30)
- Certidão PJ (17 pgs): R\$ 151,30 (0449.04.1700003.44854 = R\$ 3,30)
- Certidão PJ (4 pgs): R\$ 35,60 (0449.04.1700003.44855 = R\$ 3,30)
- Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.44849 = R\$ 3,30)
- Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.44848 = R\$ 3,30)
- Microfilmagem/Digitalização: R\$ 54,40 (0449.04.1700003.44850 = R\$ 3,30)
- Processamento eletrônico: R\$ 29,40 (0449.01.1900001.23594, 23596 a 23600 = R\$ 8,40)
- Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.23595 = R\$ 1,40)



Ricardo Guimarães Kollet  
Tabelião

14º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Av. Eduardo Prado, 1884 - Porto Alegre - RS - Cep. 91751-000  
Fone: (51) 3245-8300 / www.cartoriokollet.com.br

A092.243



AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original apresentado, reproduzida neste Tabelionato (art. 645, P. 32/2006 - CGJ/RS). Dou fé.  
Porto Alegre, terça-feira, 17 de março de 2020  
Felipe dos Santos Machado - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$5,00 + Selo digital: R\$1,40 - 0475.01.2000003.09031 [105]  
Atendente: FELIPE

Conferir autenticidade em: www.cartoriokollet.com.br